



**CONSIDERANDO** que a utilização de sistemas e metodologias de arquivamento eletrônico e físico dos documentos propicia a desburocratização, a agilidade dos procedimentos de recuperação e segurança das informações, garantindo o livre exercício dos direitos dos interessados e dos terceiros de boa fé;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a legislação supracitada e implementar medidas técnicas e operacionais para viabilizar o registro dos contratos com cláusula de garantia real e o lançamento do correspondente gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, dos veículos automotores no estado de Goiás, a fim de assegurar economicidade, agilidade, autenticidade, segurança e efetividade nas relações jurídicas;

**CONSIDERANDO** o início dos serviços de registro de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio e ou de penhor de veículos automotores no estado de Goiás, por meio do sistema de gestão automatizada de gerenciamento e armazenamento integrado de informações, nos termos da adesão à ata de registro de preço oriunda do pregão eletrônico nº 01/2014 - DRL/DETRAN/PI, processo administrativo nº 030.082.003398/14, realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Piauí, e Contrato nº 075/2015, constante do processo nº 201500025155641, bem como estabelecer e padronizar os procedimentos desta Autarquia com vistas a atender a legislação em vigor,

**RESOLVE** fixar as diretrizes para a operação, nos seguintes termos:

Art. 1º - O registro dos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, dar-se-á mediante o lançamento de dados em sistemas eletrônico, com posterior arquivamento de seu instrumento, público ou particular, por meio óptico, cujas informações e imagens ficarão depositadas em sistema contratado pelo DETRAN/GO.

§ 1º - O sistema informatizado deverá registrar os dados estabelecidos neste Regulamento, mediante o lançamento e armazenamento dos seguintes dados fornecidos pela Instituição Credora:

- I) Identificação do credor e do devedor, contendo CPF e/ou CNPJ, endereço e telefone;
- II) O total da dívida ou sua estimativa;
- III) O local e a data do pagamento;
- IV) A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V) A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º - Os aditivos e quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, que impliquem modificação em algum dos dados constantes do § 1º acima, também deverão ser registrados pelas instituições credoras.

Art. 2º - O registro de que trata o art. 1º é atribuição do Departamento de Trânsito do estado de Goiás, que disponibilizará sistema informatizado exclusivo para lançamento das informações do Contrato pelas instituições financeiras e demais entidades credoras devidamente credenciada junto ao DETRAN/GO.

§ 1º - O serviço de gestão automatizada de gerenciamento e armazenamento de informações disponibilizado pelo DETRAN/GO para registro de Contratos de que trata este regulamento, é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada através de processo licitatório, adesão à ata de registro de preço, Contrato nº 075/2015.

§ 2º - O sistema informatizado contemplará as funcionalidades necessárias para suportar a execução de todo o processo negocial estabelecido para o registro de contratos.

§ 3º - O sistema informatizado para o registro dos contratos será integrado aos sistemas legado do DETRAN/GO que suportam a atividade de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, a fim de garantir a conformidade dos dados comuns e o compartilhamento dos dados complementares entre os sistemas.

Art. 3º - As instituições credoras, para o registro dos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, deverá ser credenciada junto ao DETRAN/GO.

§ 1º - Para fins deste regulamento, considera-se instituição credora qualquer empresa que realize operações de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, mediante a celebração de contratos de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito de veículos nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Caberá às instituições credoras, após o lançamento eletrônico dos dados do Contrato, enviar o referido documento devidamente digitalizado, em formato PDF, resolução de 300 Dpi, diretamente via sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da realização do pré-registro, sob pena de suspensão de novos registros.

§ 3º - O pagamento de todas as despesas correspondentes ao registro do contrato deverá ser feito pela instituição credora.

Parágrafo único - A taxa de serviço estadual, referente ao registro de contrato de financiamento, prevista no Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, alterada pela Lei Estadual nº 19.194, de 30 de dezembro de 2015, será paga antes da realização do registro do contrato em questão, pela instituição financeira, através de boleto do DETRAN/GO emitido via link de acesso oferecido pela empresa contratada no próprio site do DETRAN/GO, sendo o pagamento realizado em conta direta da Autarquia e por cada serviço solicitado.

§ 4º - O não pagamento das despesas de registro de contrato por meio eletrônico, acarretará a suspensão automática da instituição inadimplente, podendo ocorrer o cancelamento "ex officio" dos respectivos processos de registros dos contratos e o cancelamento da inclusão do gravame junto ao DETRAN/GO.

§ 5º - A instituição credora, para formalizar a baixa da garantia real no registro do contrato de financiamento de veículo automotor, deverá utilizar o mesmo canal de transmissão de dados utilizado para a realização da inclusão.

§ 6º - As Averbções aos Contratos de financiamento de veículo automotor deverão ser registradas no mesmo canal de transmissão de dados utilizado para a realização do registro principal, incidindo nas despesas de um registro.

Art. 4º - Serão devidas pelas instituições credoras, à empresa contrata pelo DETRAN/GO, o valor unitário constante do Contrato nº 075/2015, firmado entre o DETRAN/GO e a empresa HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, por cada Registro Eletrônico de Contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, de penhor, de arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, bem como seus aditivos, registrado junto ao DETRAN/GO, conforme previsão contratual, além das taxas fixadas pela Governo do Estado.

§ 1º - A empresa contratada para disponibilização da ferramenta tecnológica deverá encaminhar as instituições financeiras/entidades credoras, junto com as notas fiscais, o relatório de quantitativos de registros realizados.

Art. 5º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações e os custos sobre os contratos a serem registrados, inexistindo para o DETRAN/GO obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

§ 1º - Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições credoras ou qualquer alteração no contrato de financiamento do veículo, poderá ser feita averbação para as devidas correções e inclusão de dados complementares, sem ônus, desde que não haja emissão de novo CRV.

§ 2º - Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições credoras que impliquem no cancelamento do registro, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o efetivo pagamento das despesas de registro.

§ 3º - Quaisquer ônus e responsabilidades relativas aos dados dos contratos de financiamento de veículos registrados, assim como as obrigações decorrentes, deverão ser resolvidas exclusivamente pelas instituições credoras, excluída a responsabilidade do DETRAN/GO.

Art. 6º - Ultrapassados 30 (trinta) dias da realização do pré-registro no sistema eletrônico e caso não tenha sido emitido CRV/CLA com a observação do gravame, a Instituição Credora poderá, mediante ofício fundamentado direcionando ao DETRAN/GO, requerer o cancelamento do Registro de Contrato.

§ 1º - Uma vez realizado o registro do contrato ou dos seus aditivos, o valor pago a título de despesas não será devolvido, mesmo que ocorra o cancelamento, vez que o serviço fora efetivamente prestado.

Art. 7º - O registro de que trata este regulamento deverá ser anterior à solicitação de expedição do Certificado de Registro de Veículo e, consequentemente, à anotação do competente gravame, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAL.

§ 1º - É da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras e demais empresas credoras o registro dos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, cujas solicitações para expedição do Certificado de Registro do Veículo - CRV e correspondentes anotações de gravame sejam efetuadas a partir desta data, não importando a data do contrato de financiamento do veículo.

§ 2º - A inserção do gravame será cancelada, mediante processo administrativo, se não houver o registro do respectivo contrato de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores.

Art. 8º - A empresa contratada pelo DETRAN/GO para disponibilização de software que permite o registro eletrônico, deverá disponibilizar ferramentas que permitam o envio dos dados e das imagens dos contratos por meio eletrônico de forma que melhor atenda a operação, tais como troca de arquivos, transações eletrônicas, lançamento de dados em sistema web, bem como outros que garantam a segurança da transação.

Parágrafo único - Será ainda de exclusiva responsabilidade da empresa contratada pelo DETRAN/GO a análise jurídica do contrato de financiamento a ser registrado.

Art. 9º - Os Certificados de Registro de Veículos (CRV), no caso de veículos financiados ou autofinanciados com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, somente serão expedidos com a anotação do gravame e identificação da instituição credora no campo "observações" do CRV, após o efetivo registro eletrônico do contrato de financiamento, sem o qual o CRV será expedido sem a anotação do gravame.

§ 1º - A Gerência de Veículos do DETRAN/GO coordenará a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, com a anotação do gravame, o qual somente poderá ser emitido depois de verificada a compatibilidade das informações entre o Contrato Registrado e o Gravame lançado.

§ 2º - Havendo divergência entre as informações do contrato registrado e os dados da inserção do gravame, a emissão do CRV será suspensa até que seja definitivamente corrigida pela instituição credora.

§ 3º - A instituição financeira ou entidade credora deverá regularizar as divergências no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão e ou cancelamento da inserção do gravame e do registro do contrato de financiamento.

Art. 10 - Na transferência de veículos onerados com alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, de outra Unidade da Federação para a base estadual de Goiás, o DETRAN/GO exigirá o prévio registro do respectivo contrato, preservando-se a universalidade das informações do sistema.

Art. 11 - O DETRAN/GO ou a empresa por ele Contratada, notificará por meio eletrônico a entidade credora que realizar o registro eletrônico do contrato e não encaminhar a respectiva imagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual será suspensa se não enviar o instrumento correto no prazo de 05 (cinco) dias após a expedição da notificação.

Art. 12 - A entidade credora que optar pela integração de seu próprio sistema e ou de sistemas de outras empresas por ela contratada para efetuar as transações eletrônicas de registro de contrato, deverá oficiar ao DETRAN/GO, informando oficialmente a delegação para que a mesma responda por suas obrigações.

Art. 13 - O presente regulamento tem força executória imediata.

Art. 14 - ORDENAR a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - Às Diretorias de Operações: Técnica e de Atendimento; Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e cumprimento.

Art. 16 - A execução do serviço de que trata esta portaria iniciará, impreterivelmente, no primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 20 de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente do DETRAN/GO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO nº 201500025211287; DATA DE AUTUAÇÃO: 14/12/2015; ASSUNTO: Contrato de nº 056/2016; OBJETO: locação de imóvel para funcionamento da CIRETRAN de Ceres - GO; PARTES: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e o Sr. Valdir Vieira de Melo; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 1º/outubro/2016; VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 53.955,96 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, noventa e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016.59.01.06.122.1060.2320.03.3.3.90.36.05.20; NOTA DE EMPENHO: 00389; DATA: 10/10/2016; VALOR: 13.488,99 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, noventa e nove centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 15/2016 - DETRAN/GO Processo nº201600025151044

**DESPACHO Nº 226/2016.** Tratam os autos de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **J. Câmara & Irmãos S/A**, para fornecimento de **43(quarenta e três) assinaturas do jornal "O Popular"** com entrega diária de segunda a domingo, inclusive nos feriados, por período de **12 (doze) meses**, consoante a Requisição de Despesa Gerência de Comunicação e Termo de Referência. Considerando que a contratação da assinatura do **Jornal O Popular** justifica-se pela necessidade de dar acesso às informações por meio de comunicação confiável aos diversos setores desta Autarquia, bem como fornecer as áreas administrativas e técnicas a oportunidade de acompanharem os assuntos de interesse do DETRAN - GO, conforme declarado no Termo de Referência e na Requisição de Despesas. Considerando que foram apresentados comprovantes de que os preços propostos para as assinaturas são os mesmos praticados no mercado, conforme orçamentos acostados aos autos. Considerando que somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor

realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Deste modo, para tal fim, indica-se a empresa **J.Câmara & Irmãos S/A - jornal "O Popular"**, para a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 vez que a competição revela-se inviável. Remetam os Autos ao Gabinete do Presidente para ratificação. Gerência de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Licitações, Goiânia, aos 18 dias do mês de Outubro de 2016.

**Glezia Avelino Rosa**

**Presidente Comissão de Licitação**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo determina o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RECONHEÇO e DECLARO inexigível a licitação para contratar a empresa **J. CAMARA & IRMÃOS S/A-CNPJ nº 01.536.754/0001-23**, tendo em vista a aquisição de **43 (quarenta e três) assinaturas do jornal "O Popular"**, pelo período de **12 meses**, no valor Total de **R\$ 27.864,00 (vinte sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)** RATIFICO a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93**, considerando a justificativa, razões e fundamentos declinados nos autos, independente de transcrição. Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de Outubro de 2016.

**Manoel Xavier Ferreira Filho**

**Presidente do DETRAN/GO**

PORTARIA Nº 567/2016-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com a redação atual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que as empresas abaixo relacionadas, que não renovarem seus credenciamentos no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio da Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, até a data do vencimento, terão seus códigos suspensos, de imediato e, permanecendo inativo por um período superior a 90 (noventa) dias, o credenciamento será cancelado, por Ato Administrativo do Presidente do DETRAN/GO, ficando vedada a sua renovação.

- 1 - Centro de Formação de Condutores - CFC;
- 2 - Diretor-Geral e de Diretor de Ensino de CFC;
- 3 - Instrutor de Trânsito do Ensino dos Cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular;
- 4 - Clínica Médica;
- 5 - Clínica Psicológica;
- 6 - Profissional Médico Perito Examinador de Trânsito;
- 7 - Profissional Psicólogo Perito Examinador de Trânsito;
- 8 - Empresas Fabricantes de Placas e Estampadoras/Postos de Lacração de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular;
- 9 - Empresa de Despachante;
- 10 - Entidades que ministram Cursos de Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito e Cursos Especializados;
- 11 - Empresa de desmontagem de veículo automotor terrestre;
- 12 - Empresas de Oficina mecânica e de lanternagem, de regravação da numeração de chassi e de gravação da numeração do motor de veículo;
- 13 - Empresa/Entidade para aplicação de exames teórico e/ou de prática de direção veicular para candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação, adição e mudança de categoria da habilitação, reabilitação de condutor de veículo e Examinadores de Trânsito.

Art. 2º Fica estabelecido que o requerimento com a solicitação de renovação do credenciamento, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá ser protocolado com toda a documentação exigida em regulamento do DETRAN/GO, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, anteriores ao seu vencimento.

Art. 3º Em situações de ocorrência de motivo relevante e de força maior, poderá ser concedido o prazo impreterível de até 20 (vinte) dias, para apresentação/regularização da documentação, sob pena de suspensão do código de credenciamento.

Art. 4º Às Diretorias Técnica e de Atendimento; de Operações e de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e atendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente